

AZARO EDUARDO JARDIM TOIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, um crédito suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação de verbas de despesa correntes de Poder Legislativo.

Artigo 2º - Para atender às despesas do que trata o artigo 1º, ficará parcialmente anulada as contratações em andamento vigentes.

03 - ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO GERAL

07 - Administração e Planejamento


020 - Administração

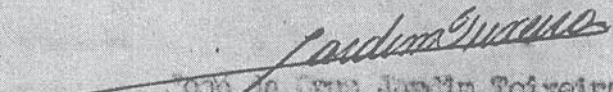
03.07.020.1.04 - Aquisição de um Antena..... R\$ 75.000,00

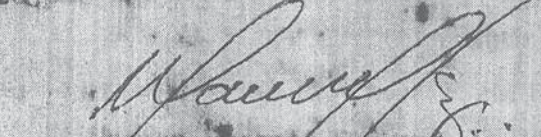
03.07.020.1.05 - Aquisição de móveis e utensílios..... R\$ 27.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de março de 1977 - 12º Ano de Independência do Município -


Azaro Edmundo Jardim Toixeira
Prefeito Municipal


João de Deus Jardim Toixeira
Mansor do Gabinete


Manoel
Secretário Municipal

Publicado no quadro de avisos na mesma data.

ANEXOS Nº 11

LEI MUNICIPAL Nº 0158 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1977

LARÃO HUMUNDO JARDIM FERREIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de multa e juros de mora todos os impostos em atraso, contados até o 1º de janeiro de 1976.

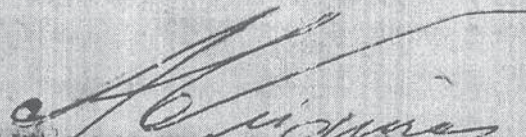
Artigo 2º - A isenção de que trata o Artigo 1º terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Artigo 3º - Não será extinto a partir de a vigência da presente Lei, a continuação de prestação de serviços bem como aquelas que tenham início no período desta Lei.

Parágrafo Único - Existência de qualquer dívida tributada já em vigor e a qual estiver em cobrança judicial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 25 de fevereiro de 1977 - 128º Ano de Emancipação do Município.


LARÃO HUMUNDO JARDIM FERREIRA

Prefeito Municipal


SEVERINO VENCESLAU FERRAZ

Secretário de Administração

Publicar no Diário Oficial no mesmo dia.